



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 026/2018, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO – SEAD E A EMPRESA  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, NAS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE  
SEGUEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018-GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, e no CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0013-51, com sede na Rua 143 nº 198 Quadra D12-A Lote 19, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representada por seus procuradores, Sra. **HOZANA GONÇALVES DA SILVA RESENDE**, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº 4.250.028 SSP/GO e CPF/MF nº 983.150.641-34 e Sra. **ADRIANE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade nº 3.281.229 SSP/GO e CPF/MF nº 834.032.801-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o processo administrativo nº **201700005006047**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição de peças para as plataformas elevatórias da unidade de atendimento do Vapt Vupt de Campinas, por 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **(a)** alteração do preâmbulo e dos itens 5.6, 5.8, 5.9 e 5.10 da Cláusula Quinta, do título da Cláusula Sexta, do item 8.1 da Cláusula Oitava e o item 13.2, inciso III, da Cláusula Décima Terceira, conforme o art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.417/2019; **(b)** a prorrogação da vigência do Contrato nº 026/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07/05/2019 até 06/05/2020, respaldada no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 da Cláusula Décima; **(c)** a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; e **(d)** correção da redação do item 13.3 da Cláusula Décima Terceira.

Para tanto, além do preâmbulo, ficam alterados os itens 5.6, 5.8, 5.9 e 5.10 da Cláusula Quinta – *Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada*, o título da Cláusula Sexta – *Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante (SEGPLAN)*, o item 8.1 da Cláusula Oitava – *Forma de Pagamento*, o item 10.1 da Cláusula Décima – *Da Vigência do Contrato*, o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira – *Da Dotação Orçamentária* e os itens 13.2, III, e 13.3 da Cláusula Décima Terceira – *Das Sanções Contratuais e os Critérios de Mensuração e Multas* do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **Alteração dos Itens 5.6, 5.8, 5.9 e 5.10 da Cláusula Quinta do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA”

(...)

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEAD ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

(...)

5.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEAD.

5.9. Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

5.10. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEAD, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades.

(...)

**Alteração do Título da Cláusula Sexta do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEAD)”**

*Tendo em vista a alteração do nome da Secretaria, em decorrência da Reforma Administrativa, que passou a ser Secretaria de Estado da Administração, cuja sigla é SEAD, conforme art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.417/2019.*

(...)

**Alteração do Item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO”**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem de Pagamento emitida pela SEAD, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura Mensal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

**Alteração do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”**

10.1. O período de prorrogação da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir deste Primeiro Termo Aditivo, e passará a vigorar de 07 de maio de 2019 até 06 de maio de 2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme define o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada.

A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Operação da Rede Própria (Gestores) da Superintendência de Gestão do Vapt Vupt. A eficácia do contrato ocorrerá a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**Alteração do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”*

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às contas das verbas nº 2019.18.03.04.122.1023.2102.03 do Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00085, datada de 22/04/2019, no valor de R\$ 5.106,43 (cinco mil e cento e seis reais e quarenta e três centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

**Alteração dos Itens 13.2, III, e 13.3 da Cláusula Décima Terceira do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS ”*

(...)

13.2. (...)

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

(...)

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 13.2, à multa, obedecidos os seguintes percentuais.

(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 026/2018**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 026/2018 não modificadas por este instrumento.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

**HOZANA GONÇALVES DA SILVA RESENDE**  
Thyssenkrupp Elevadores S/A  
Hozana Gonçalves da Silva  
CPF: 983.150.641-34

**ADRIANE GONÇALVES DA SILVA**  
Thyssenkrupp Elevadores S/A  
Adriane Gonçalves da Silva  
CPF: 834.032.801-87

**TESTEMUNHAS:**

1. Derly Wenderson de Paula Felipe CPF: 016.544.126-78 CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

